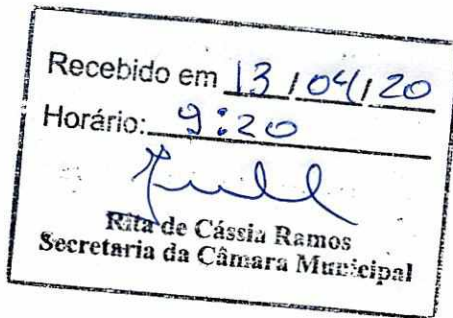




DECRETO Nº 13.601/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19- causada pelo agente novo coronavírus- SARS-CoV-2 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento e a Lei Federal nº13.979 de 06 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 13.567/2020, de 18 de março de 2020, 13.571/2020, de 20 de março de 2020, 13.573/2020, de 23 de março de 2020, 13.578/2020, de 27 de março de 2020 e 13.585 de 03 de abril de 2020, que estabeleceram novas medidas de enfrentamento da pandemia, tais como a prorrogação do prazo de suspensão das atividades das creches municipais, das aulas na rede municipal de ensino e dos programas sociais CRAS e CASI, a suspensão total de eventos oficiais ou privados e das atividades comerciais que mencionam, além do fechamento de espaços públicos, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que a situação continua demandando o emprego urgente de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a curva ascendente de casos comprovados da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, inclusive com óbitos, na região do sul de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Santa Rita do Sapucaí, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19- causada pelo agente novo coronavírus- SARS-CoV-2.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 2º – Ficam autorizados, nos termos do art. 5º, XXIII e XXV, da Constituição Federal; a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo novo coronavírus – COVID 19, garantida a indenização justa, após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete ao chefe do Poder Executivo decidir, motivadamente, após oitiva do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 08 de abril de 2020.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -